



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

## **EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019**

**PROCESSO (S) PRINCIPAL (IS) N.º 85.123/2019**

O **Município de Governador Lindenberg**, com sede na Rua Adelino Lubiana, 142 – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES e o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Ernesto Zon, S/N, Novo Brasil, Governador Lindenberg - ES, por intermédio do Pregoeiro Municipal, que abaixo subscrevem designado pelo Decreto nº 5.788/2019, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **12:30 (doze horas e trinta minutos) do dia 31 de julho de 2019**.

### **I - CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1** - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

### **II - REFERÊNCIAS**

**2.1** – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

a) PROCESSO(S) (SECRETARIAS) PARTICIPANTE(S):

- 84.025/2019 - Secretaria Municipal de Administração;
- 84.070/2019 – Secretaria Municipal de Saúde.
- **85.123/2019 – Unificação dos Processos da (s) Secretaria (s) Participante (s).**

b) – Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2019.

c) – Tipo de Licitação: Menor preço.

d) – Critério de julgamento: Menor preço por lote.

e) – Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Decreto nº 5.788/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**III – DO OBJETO E DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS**

**3.1 – DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa (s) jurídica (s), para prestar serviços de seguro de veículos que compõe a frota do Município de Governador Lindenberg - ES e a do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os termos de referencias constantes do **anexo I** deste Edital.

**3.2 – DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS:** As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados em conformidade com o estabelecido pelo item 15 dos termos de referencias constante do Anexo I do edital.

**IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Até às **12h** do dia **31 de julho de 2019**, o Protocolo Geral da Prefeitura receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES.

**4.2** - A empresa que protocolar seus envelopes além do prazo estabelecido no item 4.1 deste edital, estará automaticamente desclassificada.

**4.3** - O pregão ocorrerá a partir das **12h e 30min do dia 31 de julho de 2019**.

**4.4** - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no **item 4.1** a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da empresa os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg” – **Pregão Presencial nº 022/2019**, Envelope nº 01 – PROPOSTA; Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO”.

**4.5** - Em anexo e na parte externa dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA a licitante entregará a sua credencial nos termos estabelecidos no “**Capítulo VI**” deste edital.

**4.6** - O responsável pelo protocolo geral desta Prefeitura, entregará ao Pregoeiro, após o horário estabelecido no item 4.1, os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA das empresas interessadas nesta licitação, juntamente com as credenciais a estes correspondentes.

**4.7** - A declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO VI), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no início da sessão do Pregão.

**4.8** - A não apresentação da declaração citada no item 4.7, impede a licitante de participar da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**V – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Somente poderão participar deste pregão, empresas que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que desenvolvam as atividades, objeto desta licitação.

**5.2** - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) Tenha sido decretada a sua falência;
- c) Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Governador Lindenberg ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**VI – CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO III**), firmada pelo responsável legal da empresa, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado.

**6.2** - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da abertura da licitação, as 12h e 30min, na sala de licitações da Prefeitura.**

**6.3** - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, este deverá comprovar a sua condição mediante a apresentação de documento pessoal (identidade ou similar) bem como contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração.

**6.4** - A credencial deverá ser assinada por responsável legal da empresa e a confirmação desta condição deverá ocorrer através da apresentação do contrato social, alteração contratual consolidada ou procuração, sob pena da não aceitação do credenciamento.

**6.5** - A apresentação do contrato social, alteração consolidada nesta etapa da licitação isenta a empresa de apresentá-los no envelope documentação.

**6.6** - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**6.7 - Para a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação, MEI esta isento.**

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de no máximo 120 dias anterior, a realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio, esta que deverá ter sido emitida até 120 dias anteriores a data de realização da presente licitação;

**6.8 - As microempresas, empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.7 não serão enquadradas com tal.**

**6.9 - Para serem enquadradas como ME, EPP ou MEI, as licitantes deverão ter receita bruta no ano anterior, dentro dos limites estabelecidos nos limites dos incisos I e II, do artigo 3º e Artigo 18-A, da Lei 123/2006, respectivamente.**

**6.9.1 – A qualquer momento a comissão permanente de licitação poderá buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

**6.10 – O credenciamento poderá ser substituído por procuração pública firmada em cartório ou particular.**

**6.11 – Os documentos constantes no item VI, deverão ser autenticados em cartório ou por Membro da Comissão de Licitações do Município ou Pregoeiro e equipe de apoio , exceto os documentos retirados da internet e documentos originais.**

## **VII – DA PROPOSTA**

**7.1 - O envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter a proposta da firma em qualquer forma de impressão não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, respeitando todas as especificações contidas deste edital e Anexos, contendo ainda:**

a) - Razão social da empresa bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ e outras que se fizerem necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- b) - Discriminação do lote cotado conforme especificações e condições previstas no Anexo II.
- c) - Preço unitário e total ofertado por lote, devendo ser cotado em Real e com no máximo duas casas decimais (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, e todas as demais despesas necessárias para o realização do serviço, do respectivo objeto, os quais não acrescentarão ônus para Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg;
- d) - O preço unitário deverá ser apresentado em algarismos arábicos;
- e) – Expressar o prazo de validade da proposta, este que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da licitação;
- f) – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, a não ser aquelas oferecidas na etapa de lances.
- g) – A empresa que não cumprir os requisitos do item VII, do edital estará desclassificada.

**VIII – DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

**8.1.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- c) Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- e) Prova de Regularidade perante Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- f) Prova de Regularidade perante Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.

**8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 30 (trinta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

**8.1.4 - Qualificação técnica**

- a) Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste edital.
- b) Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa na referida autarquia e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

c) **DECLARAÇÃO** da empresa proponente: de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto a ser contratado (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento e de suas possíveis interferências e peculiaridades, e de total concordância com o estipulado;

**8.1.5 – Declarações exigidas por Lei**

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº 9.854, de 27/10/99, DOU de 28/10/99) - Anexo V.

b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo IV.

**8.1.6** – Nos casos de apresentação de documentos em original, estes não poderão ser substituídos após a abertura da Licitação.

**8.1.7** – Caso a empresa apresente qualquer documento através de cópias reprográficas, estas deverão ser obrigatoriamente autenticadas sob pena de sua inabilitação ou desclassificação.

**8.1.8** – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sobre pena de inabilitação da empresa.

**8.1.9** - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

**8.1.10** - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

**8.1.11** - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Prefeitura do Município de Governador Lindenberg, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 8.1.1., letra “a”, “b”.

**8.1.12** - Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

**8.1.13** - As Certidões Negativas de Débito exigidas no item 8.1.2, deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pela Licitante no momento do Credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**8.1.14** - Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL);

**8.1.15** - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**8.1.16** - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.17** – A empresa que não cumprir os requisitos dos item VIII, do edital estarão desclassificadas.

**IX - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes devidamente fechados, a proposta comercial e a documentação exigida para habilitação complementar das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. Os envelopes citados deverão ser previamente protocolizados no setor de protocolo desta prefeitura.

**9.2** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, somente serão admitidas as licitantes que apresentaram os seus envelopes nos termos do capítulo IV deste edital, não sendo admitidos proponentes retardatários, dando-se início ao certame com a abertura do envelope “A” Proposta de Preços.

**9.3** - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**9.4** - A não apresentação da Declaração de cumprimento da Lei 10.520/02, impede o licitante de participar nas demais fases do certame. (ANEXO VI).

**9.5** - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X;

**9.6** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.7** - Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.8** - Serão avaliadas para fins de classificação da proposta as especificações, e outros exigidos, dos itens cotados pela empresa.

**9.9** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos **03 (três) preços** na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.10** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.11** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.12** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**9.13** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**9.14** - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**9.15** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.16** - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço por lote**, decidindo motivadamente a respeito.

**9.17**-O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.18** - Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e alterada pela LC 147/2014 – as prescrições dos artigos 44 ao 45.

**a.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitantes nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

**b.** Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

**c.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

**d.** Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e LC 147/2014, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**e.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item b), essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**9.19** - Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.20** - Considerada aceitável a oferta de *menor preço por lote*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.21-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.22-** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**9.23-** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente;

**9.24-** O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

**X – DA DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS**

**HABILITATÓRIAS**

**10.1** – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**10.2** – **Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter em envelope apartado, envelope nº 3, que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal Governador Lindenberg – Pregão Presencial nº 022/2019 Envelope DECLARAÇÃO", contando com os seguintes documentos:**

**10.2.1** – **comprovação** que desenvolve as atividades, objeto desta licitação:

**a-** Registro comercial, no caso de Microempreendedor individual; ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**b** - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

**c** - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

**d** - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.3** - declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

**XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Dos atos da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, decorrentes da aplicação das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 cabem:

**I** - Recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Anulação ou revogação da licitação;
- d)** Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.
- e)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**II** – Representação, no prazo de 03 (três) dias corridos da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

**11.2.** A intimação dos atos referidos no item **11.1**, alíneas "a", "b", "c" e "d", , será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**11.3.** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do **item 11.1**, terá efeito suspensivo, podendo ao Ilm.º. Sr. Pregoeiro Oficial, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias corridos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 dias corridos, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Somente poderá interpor recurso, o representante legal da empresa ou pessoa que detenha poderes para tanto, devidamente comprovado através de instrumento procuratório público ou particular ou contrato social que credencie o peticionário/requisitante.

**11.7.** Os recursos interpostos sem fundamento, com fins de tumultuar, frustrar ou retardar o procedimento licitatório, serão encaminhados através de traslado ao Ministério Público para oferecimento de denúncia contra o pseudo-recorrente, conforme disposto nos artigos 100 e 101 da Lei 8.666/93.

**11.8.** Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados, com a devida qualificação da empresa e do representante.

**11.9-** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e ser protocolizadas no Protocolo Geral do Município de Governador Lindenberg, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada).

**11.10-** A não juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante (por documento original ou cópia autenticada), referida no item 11.9, implica na não aceitação do pedido de impugnação.

**11.11-** Os pedidos de impugnação e recursos, interpostos fora dos prazos não serão reconhecidos.

## **XII - FASE RECURSAL**

**12.1-** declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**12.2** - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

**12.3** - **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em Ata, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, XX, da lei 10.520/2002;**

**12.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**12.5** - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

**12.6** - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo definido em edital; e

**12.7** - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI do art.4º da Lei 10.520/2002, sendo convocado os licitantes subsequentes, para avaliação de proposta e habilitação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**XIII – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.2** – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

**13.3** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13.4** - Após a homologação referida no item anterior, os licitantes classificados, serão convocados para assinarem a contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**13.4** – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente, email ou por telefone.

**13.5** – Para fins de formalização do contrato, deverá ser respeitada e especificada a ordem de classificação do certame.

**13.6** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**XIV - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1** - O valor do contrato ou instrumento equivalente pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, e observado o seguinte:

**14.2** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**XV - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVICO**

**15.1.** O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, nas condições contratadas com o Município de Governador Lindenberg, CONFORME contrato (Modelo Anexo VII) e recebimento da respectiva ordem de fornecimento/serviço que advém desta licitação.

**15.2** – O prazo para a assinatura da Ordem de fornecimento/serviço, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

**15.3** – As Ordens de serviço, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

**15.4** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02.**

**15.5** – **A licitante que não cumprir o item 15.2 do edital, terá seu contrato cancelado e estará sujeita a sanções previstas na Lei, 8.666/93 e 10.520/2002.**

**XVI - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**16.1.** O faturamento e o pagamento do objeto desta licitação ocorrerão em conformidade com a **Cláusula Quarta** da minuta do Contrato - anexo VII do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**17.1** - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado consta do orçamento municipal para o exercício de 2019 sob a classificação funcional programática informada na **Cláusula Quarta** da minuta do Contrato - anexo VII do edital.

**XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

**20.2** Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam as exigências deste edital.

**20.3** Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

**20.4** Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**20.5** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

**20.6** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

**20.7** Todas as declarações, proposta e outros documentos necessários a participação da licitante, deverão ser assinados por responsável legal da empresa, devidamente comprovado através de documentos exigidos neste edital, sob pena de seu não credenciamento, sua desclassificação ou inabilitação.

**20.8** O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**20.9** Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura (Secretaria).

**20.10** Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

**20.11** O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

**20.12** Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3744-5214, de segunda a sexta feira no horário de 08:00 às 17:00 horas no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**20.13** O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**20.14** O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, no horário de funcionamento do mesmo, estando ainda disponível no sítio eletrônico [www.governadorlindenberg.es.gov.br](http://www.governadorlindenberg.es.gov.br) e no portal da transparência do município de Governador Lindenberg - ES.

**20.15** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

**a ) Anexo I – TERMOS DE REFERÊNCIAS;**

**b) Anexo II – MEMORIAL DESCRITIVO/PROPOSTA DE PREÇOS;**

**c ) Anexo III - MODELO DE CREDENCIAMENTO;**

**d ) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**

**e ) Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº.**

9.854/1999;

**f ) Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002);**

**g) Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO.**

Governador Lindenberg - ES, em 16 de julho de 2019.

**Edigar Casagrande  
Pregoeiro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**TERMOS DE REFERÊNCIAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE O PROCESSO Nº  
84.025/2019.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Referência à **contratação de pessoa jurídica, para serviços de seguro total de veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDUCAÇÃO e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Governador Lindenberg/ES, com assistência 24 horas e com cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza.

**2. JUSTIFICATIVA**

É notório que todos os veículos estão sujeitos a acidentes que podem ocorrer durante a execução das atividades desenvolvidas pela Municipalidade, ocasionando, eventualmente, danos ao patrimônio veicular e/ou terceiros.

A contratação de empresa de seguro veicular é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos da frota Municipal de Governador Lindenberg/ES, proporcionando facilidade na recuperação do bem e eventuais ressarcimentos financeiros.

Os veículos relacionados no **ITEM 17** são utilizados pelos servidores das Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Governador Lindenberg para prestação de serviços administrativos e aos munícipes, trafegando nas vias públicas do município e rodovias estaduais e interestaduais, expostos constantemente a riscos, fazendo-se necessário a contratação de serviços de seguro para amenizar os impactos financeiros de possíveis acidentes.

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório é o artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 10.520/2002 demais legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O seguro deverá abranger a cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas - por um período de 12 meses:

#### **3.1. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

**3.1.1.** Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

**3.1.2.** Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura de Governador Lindenberg, independentemente da quilometragem rodada no período.

**3.1.3.** Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

#### **3.2. DA APÓLICE:**

**3.2.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

**3.2.2.** Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Limites de indenização por cobertura:

**f) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

**I.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II.** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**g) Acidente por Passageiro (APP):**

**I.** Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**II.** Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

**III.** Bônus, quando houver, observando o disposto no item 3.6 destas Especificações Técnicas.

**IV.** Franquia aplicável. Observando o disposto no item 3.9 destas Especificações Técnicas.

**3.2.3.** A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

**3.3.4.** Após a disponibilização da referida apólice, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

**3.3.5** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias.

**3.3.6** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Município de Governador Lindenberg.

**3.3.7** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

#### **3.4 DA AVARIA:**

**3.4.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**3.4.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município de Governador Lindenberg, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**3.4.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**3.4.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

#### **3.5. DO AVISO DE SINISTRO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.5.1.** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.5.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.5.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**3.5.4.** Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

**3.5.5.** Durante toda a vigência do contrato, o **CONTRATANTE não fará uso do carro reserva**. Ficando assim dispensado esse tipo de serviço.

### **3.6. DOS BÔNUS:**

**3.6.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos.

### **3.7. DO ENDOSSO:**

**3.7.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Governador Lindenberg e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos itens 3.15 e 3.16 destas Especificações Técnicas.

**3.7.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

**3.7.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município de Governador Lindenberg.

### **3.8. DA FRANQUIA:**

**3.8.1.** A franquia considerada é a obrigatória/**REDUZIDA**, devendo ser observados os itens a seguir:

- I.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- II.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores conforme valores máximos na planilha.
- III.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Governador Lindenberg, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- IV.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

**3.9. SALVADOS:**

**3.9.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**3.9.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da **CONTRATADA** junto aos órgãos pertinentes.

**3.10. DOS SINISTROS:**

**3.10.1.** Dos Riscos Cobertos: **“SEGURO TOTAL”**. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- I.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- II.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- III.** Raios e suas consequências.
- IV.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- V.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- VI.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**VII.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente e enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**VIII.** Granizo.

**IX.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

**X.** A Seguradora deverá garantir ainda sem acarretar ônus adicional para o **CONTRATANTE**, à troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa dianteiro e/ou traseiro), dos vidros laterais, dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, auxiliar e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A Seguradora deverá substituir a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de mesmo tipo e modelo. Na(s) nova(s) peça(s), constará a logomarca do fabricante.

**XI.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

**XII.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

**XIII.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**3.10.1.** Em casos de que trata o item VII, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

### **3.11. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

**3.11.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**3.11.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de Governador Lindenberg poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**3.11.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Governador Lindenberg.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.11.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**3.11.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de Governador Lindenberg, não cabendo, pela **CONTRATADA**, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**3.11.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**3.11.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

**3.12. DA INDENIZAÇÃO:**

**3.12.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**3.12.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

**3.12.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de Governador Lindenberg e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**3.13. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**3.13.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

**3.13.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**3.13.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

**3.14. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.14.1.** Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

**3.14.2.** Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

**3.15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**3.15.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

**3.15.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**3.15.3.** Caberá ao Município de Governador Lindenberg, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

**3.16. DA EXCLUSÃO:**

**3.16.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**3.16.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Governador Lindenberg à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.16.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

**3.17. DO PREPOSTO:**

A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

**4. VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência (cobertura do sinistro) iniciar-se-á à partir emissão da ordem de serviço, perdurando por um período de 12 (doze) meses.

**4.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se as partes assim estiverem de acordo, caso não tenha cumprido a totalidade do objeto na vigência ora acordada.

**4.3.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, previstas para o exercício de 2019 conforme segue em **anexo (item 17)**.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades da **CONTRATADA**:

**I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**III.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

**IV.** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo estipulado pelo Município cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas (**ITEM 17 do Termo de Referência**), de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

V. Assegurar assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo dentro e fora do estado;

VI. Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

VII. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo **CONTRATANTE**;

VIII. Permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

IX. Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas dentro e fora do estado;

X. Efetuar a prestação dos serviços nos prazos estipulados;

XI. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações, ou ainda, que apresente vício de qualidade;

XII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Além das obrigações constantes neste Termo de Referência e resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta contratação;

III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- V. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- VI. Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- VII. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VIII. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IX. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- X. Assegurar à **CONTRATADA** o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- XI. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- XII. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver transferência de veículo;
- XIII. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro.

## **8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Não se aplica a presente contratação.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que não permitira a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, devendo:

- 1 - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- 2 - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

9.2. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato,

9.3. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.4.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**9.5.** O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.6.** A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

**9.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**9.8.** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

**9.9.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**9.10.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Coordenador de Administração do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**10.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras.

**10.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**10.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**10.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**10.3.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a). Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b). Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

**10.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**10.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**10.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

**10.7.** Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**10.8.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.9.** A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Não se aplica a esta contratação.

**12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- 
- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:
- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 12.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 12.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 12.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 12.8.** A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **13. DA AMOSTRA**

Não se aplica a presente contratação.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

**14.2.** Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa na referida autarquia e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

**14.3. DECLARAÇÃO** da empresa proponente: de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto a ser contratado (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento e de suas possíveis interferências e peculiaridades, e de total concordância com o estipulado.

### **15. DA VISITA TÉCNICA/ VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS:**

**15.1.** As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx27) 3744 5214

**15.2.** O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) e deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Presencial.

**15.3.** Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**15.4.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

**15.5.** A não realização da vistoria por parte do proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

**16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**16.1.** Responsável pela Elaboração: RUI FRANCISCO RACHEL;

**16.2.** Gestores da Unidade Requisitante:

MORGANA PLOTEGHER LOSS – Secretária Municipal de Assistência Social

JALEIQUISON PINTO OTTO – Secretário Municipal de Agricultura

ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

LAYARA MARIANELLI COUTO – Secretária Municipal de Educação e Cultura

JULIANO COVRE TREVISANI – Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

**Fis:** \_\_\_\_\_

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Ass:** \_\_\_\_\_

**17. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS/ SECRETARIAS A QUAIS ESTÃO LOTADOS E FICHAS ORÇAMENTÁRIAS QUE SERÃO CONTABILIZADAS AS DESPESAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Dotação Orçamentária – 007 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
007010.0811100182.064 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social  
33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 238**

**Descrição do veículo**

<b>Item</b>	<b>Fabricante/ linha/ modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CEP Local de Risco/UF</b>
01	CITROEN/ AIRCROSS M BUSIN	2016/2017	PPQ-5895	935SUNFN1HB519877	29720-000
02	MERCEDES BENZ/SPRINTER	2018/2019	OYK-0451	BAC906633KE153342	29720-000
03	CHEVROLET PRISMA LT 1.4	2018/2019	PPP-7019	9BGKS69VOKG208538	29720-000
04	CHEVROLET PRISMA LT 1.4	2018/2019	PPX-2120	9BGJC7520KB156316	29720-000
05	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ	2018/2019	PPX-2119	9BGKS69VOKG209535	29720-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Dotação Orçamentária – 009 - Secretaria Municipal de Agricultura  
009012.2012200042.069 – Manutenção e Conservação de Veículos e Maquinários  
33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 380**

**Descrição do veículo**

<b>Item</b>	<b>Fabricante/ linha/ modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CEP Local de Risco/UF</b>
01	FIAT/ STRADA WORKING	2018/2018	PPY-5405	9BD5781FFJY262819	29720-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

**Fis:** \_\_\_\_\_

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Ass:** \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Dotação Orçamentária – 008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
008011.0412200022.065 – Manutenção das Atividades da Secretaria De Desenvolvimento Econômico  
33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 322**

**Descrição do veículo**

<b>Item</b>	<b>Fabricante/ linha/ modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CEP Local de Risco/UF</b>
01	VOLKSWAGEN/13.190 WOKER	2014/2014	OYF-1160	9533E7233ER4230202	29720-000
02	IVECO/ IVECO VERTIS 130V18	2011/2012	MSV-7884	93ZA1FC00C8551670	29720-000
03	FORD/ CARGO 816S - BAU	2013/2014	OVL-9779	9BFVEADS1EBS58151	29720-000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Dotação Orçamentária – 006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
005006.1212200062.023 – Manutenção e Conservação de Veículos  
33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 122**

**Descrição do veículo**

<b>Item</b>	<b>Fabricante/ linha/ modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CEP Local de Risco/UF</b>
01	MERCEDES – BENZ/MB SPRINTER 313/VAN EXEC 2.2 MEC/S-AUT	2011/2012	OCX-0150	8AC903672CE052832	29720-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

**FIs:** \_\_\_\_\_

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Ass:** \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

006 - Secretaria Municipal de Saúde

006007.1012200082.041 - Manutenção e Conservação de Veículos

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha: 036**

**Descrição do veículo**

<b>Item</b>	<b>Fabricante/ linha/ modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CEP Local de Risco/UF</b>
01	CHEVROLET PRISMA	2018/2019	QRE-1H71	9BGKS69VOKG207579	29720-000
02	CHEVROLET PRISMA	2018/2019	QRE-1H74	9BGKS69VOKG227613	29720-000
006 - Secretaria Municipal de Saúde 006007.1012200082.041 - Manutenção e Conservação de Veículos 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Ficha: 102</b>					
03	VOLKSWAGEM AMAROK	2018/2019	VEÍCULO NOVO	WV1DB42H9KA014567	29720-000
04	VOLKSWAGEM AMAROK	2018/2019	VEÍCULO NOVO	WV1DB42HXKA021141	29720-000
006 - Secretaria Municipal de Saúde 006007.1012200082.041 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica <b>Ficha: 011</b>					
05	CHEVROLET SPIM	2017/2018	OYI-5776	9BGJC7520JB137331	29720-000
06	FIAT DOBLÔ/ AMBULÂNCIA	2016/2016	PPP-3745	9BD22324SG2042997	29720-000
07	FIAT FIORINO/ AMBULÂNCIA	2017/2018	PPV-0979	9BD2651JHJ9085220	29720-000
08	MERCEDES SPRINTER/ AMBULÂNCIA	2017/2018	OYH-9051	8AC906633JE148925	29720-000
09	RENAULT MASTER	2018/2019	QRE-1H75	93YMAFAXEKJ648057	29720-000
10	CHEVROLET MONTANA/ AMBULÂNCIA	2018/2019	QRE-5E06	9BDCA8030KB120333	29720-000
11	CHEVROLET MONTANA/ AMBULÂNCIA	2018/2019	QRE-5E11	9BDCA8030KB138683	29720-000
12	RENAULT MASTER/ AMBULÂNCIA	2018/2019	QRF-3C94	93YMAFEXCKJ648152	29720-000
13	LOGAM	2017/2018	PPW-1074	93Y45RFH4JJ150724	29720-000
14	RENAULT KANGOO/ AMBULÂNCIA	2017/2018	OYK-7744	8A1FC2705JL055573	29720-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**TERMO E REFERENCIA REFERENTE PROCESSO Nº  
84.070/2019**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Referência à **contratação de pessoa jurídica para segurar veículos os que compõem a frota do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Governador Lindenberg/ES contra danos causados a Terceiros**, com assistência 24 horas para o veículo segurado e terceiro, cobertura contra danos materiais e corporais contra terceiros resultantes de sinistros.

**2. JUSTIFICATIVA**

É notório que todos os veículos estão sujeitos a acidentes que podem ocorrer durante a execução das atividades desenvolvidas pela Municipalidade, ocasionando, eventualmente, danos ao patrimônio veicular e/ou terceiros.

A contratação de empresa de seguro veicular é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos da frota Municipal de Governador Lindenberg – ES, proporcionando facilidade na recuperação do bem e eventuais ressarcimentos financeiros.

Os veículos relacionados no **ITEM 17** são utilizados pelos servidores das Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Governador Lindenberg para prestação de serviços administrativos e aos munícipes, trafegando nas vias públicas do município e rodovias estaduais e interestaduais, expostos constantemente a riscos, fazendo-se necessário a contratação de serviços de seguro para amenizar os impactos financeiros de possíveis acidentes.

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento licitatório é o artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e 10.520/2002 demais legislações pertinentes.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O seguro deverá abranger a cobertura de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular, que envolva Terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros - por um período de 12 meses:

**3.2.** Garantir ao **CONTRATANTE** Segurado a indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos materiais e corporais causados em veículos terceiros,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

conforme especificado a seguir.

**A) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

**I.** Valor para indenização de **danos materiais**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**II.** Valor para indenização de **danos pessoais**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**B) Acidente por Passageiro (APP):**

**I.** Valor para indenização **morte** por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II.** Valor para indenização **invalidez** por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**III.** Valor para indenização de **Despesas médicas/Hospitalares e odontológicas**: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**3.2. DA APÓLICE:**

**3.2.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

**3.2.2.** Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Prêmios discriminados por cobertura.

c) Limites de indenização por cobertura:

**d) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

**I.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**II.** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**e) Acidente por Passageiro (APP):**

**I.** Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II.** Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III.** Bônus, quando houver, observando o disposto no **item 3.4** destas Especificações Técnicas.

**3.2.3.** A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

**3.2.4.** Após a disponibilização da referida apólice, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

**3.2.5** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.2.6** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Município de Governador Lindenberg.

**3.2.7** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

### **3.3. DO AVISO DE SINISTRO:**

**3.3.1.** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**3.3.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**3.3.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**3.3.4.** Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

### **3.4. DOS BÔNUS:**

**3.4.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos.

### **3.5. DO ENDOSSO:**

**3.5.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Governador Lindenberg e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos **itens 3.8 e 3.9** destas Especificações Técnicas.

**3.5.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

**3.5.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município de Governador Lindenberg.

### **3.6. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.6.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**3.6.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de Governador Lindenberg poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**3.6.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Governador Lindenberg.

**3.6.4.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**3.6.5.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

**3.7. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:**

**3.7.1.** Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

**3.7.2.** Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

**3.8. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**3.8.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

**3.8.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**3.8.3.** Caberá ao Município de Governador Lindenberg, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

### **3.9. DA EXCLUSÃO:**

**3.9.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**3.9.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Governador Lindenberg à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**3.9.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

### **3.10. DO PREPOSTO:**

A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

## **4. VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência (cobertura do sinistro) iniciar-se-á à partir emissão da ordem de serviço, perdurando por um período de 12 (doze) meses.

**4.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se as partes assim estiverem de acordo, caso não tenha cumprido a totalidade do objeto na vigência ora acordada.

**4.3.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias, previstas para o exercício de 2019 conforme segue em **anexo (item 17)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades da **CONTRATADA**:

**I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**III.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

**IV.** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo estipulado pelo Município cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas (**ITEM 17 do Termo de Referência**), de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**V.** Assegurar assistência 24 horas para o veículo segurado e terceiro, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo dentro e fora do estado;

**VI.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

**VII.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo **CONTRATANTE**;

**VIII.** Permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

**IX.** Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas dentro e fora do estado;

**X.** Efetuar a prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**XI.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações, ou ainda, que apresente vício de qualidade;

**XII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações constantes neste Termo de Referência e resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta contratação;
- III.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- VI.** Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- VII.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VIII.** Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IX.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- X.** Assegurar à **CONTRATADA** o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- XI.** Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- XII.** Informar a **CONTRATADA** sempre que houver transferência de veículo;
- XIII.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro.

## **8. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Não se aplica a presente contratação.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**9.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**9.5.** O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

**9.6.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**10.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação.

**10.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**10.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**10.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**10.3.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a). Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b). Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

**10.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**10.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**10.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.7.** Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**10.8.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**10.9.** A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**11. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** Não se aplica a esta contratação.

**12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a). ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b). apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c). retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e). não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f). comportamento inidôneo;
- g). cometimento de fraude fiscal;
- h). fraudar ou falhar a aquisição.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a). Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**b).** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

**c).** Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**c.1).** Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

**c.2).** Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

**c.3).** Deixar de atender as determinações da fiscalização;

**c.4).** Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

**d).** Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:

**d.1).** Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

**d.2).** Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

**d.3).** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

**e).** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

**f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**12.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**12.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**12.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**12.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**12.8.** A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **13. DA AMOSTRA**

**13.1.** Não se aplica a presente contratação.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Comprovação de que o fornecedor entregou/prestou serviços, sem restrição, material/serviço igual ou semelhante ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador/tomador dos serviços, compatível com o objeto deste Termo de Referência.

**14.2.** Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando o registro da empresa na referida autarquia e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

**14.3. DECLARAÇÃO** da empresa proponente: de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto a ser contratado (inciso III, Art. 30, Lei 8666/93), não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento e de suas possíveis interferências e peculiaridades, e de total concordância com o estipulado.

### **15. DA VISITA TÉCNICA/ VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS:**

**15.1.** As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx27) 3744 5214

**15.2.** O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de, no mínimo, 72 (setenta e duas) e deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Presencial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**15.3.** Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

**15.4.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

**15.5.** A não realização da vistoria por parte do proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que o proponente tem conhecimento de todas as informações das condições necessárias para o fiel cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

**16. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**16.1.** Responsável pela Elaboração: **ILSON EDENES STOCCO;**

**16.2.** Gestores da Unidade Requisitante: **JULIANO COVRE TREVISANI.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

**Fls:** \_\_\_\_\_

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Ass:** \_\_\_\_\_

**17. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS/ SECRETARIAS A QUAIS ESTÃO LOTADOS E FICHAS ORÇAMENTÁRIAS QUE SERÃO CONTABILIZADAS AS DESPESAS.**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
006 - Secretaria Municipal de Saúde					
006007.1012200082.038 - Manutenção das Atividades Administrativa do Fundo Municipal de Saúde					
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 011					
<b>Descrição do veículo</b>					
<b>Item</b>	<b>Fabricante/ linha/ modelo</b>	<b>Ano Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Chassi</b>	<b>CEP Local de Risco/UF</b>
01	FIAT PALIO	2014/2014	MPD-2093	9BD17122LE5936158	29720-000
02	RENAULT CLIO	2015/2016	PPN-4808	8A1BB8215GL190543	29720-000
03	SIENA	2015/2018	OYI-5771	9BD37217MF4059683	29720-000
04	FIAT STRADA	2016/2016	OYI-5777	9BD57814UGB102891	29720-000
05	RENAULT SANDERO	2018/2018	PPW-1105	93Y5SRFH4JJ242850	29720-000
06	CHEVROLET SPIM	2016/2016	OYI-5775	9BGJC75E8GB186916	29720-000
07	FIAT DOBLO ATTRACTIVE	2014/2014	OYF-1802	9BD119707E1115659	29720-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**MEMORIAL DESCRITIVO/PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>LOTE 001 – SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO</b>											
ITEM	Descrição	QTD.	CASCO	RCF		APP		Valores máximos aceitáveis		Valor Proposto	
				Danos materiais	Danos pessoais	Morte	Invalidez	Valor máximo aceitável para a franquia (R\$)	Valor máximo aceitável para o prêmio (R\$)	Valor da franquia (R\$)	Valor total do prêmio (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>											
1	CITROEN/ AIRCROSS M BUSIN, Ano/Modelo: 2016/2017 – Placa PPQ-5895	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	3.939,57	2.700,76		
2	MERCEDES BENZ/SPRINTER, Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa OYK-0451	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	9.356,56	7.499,22		
3	CHEVROLET PRISMA LT 1.4, Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa PPP-7019	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	3.368,50	2.355,42		
4	CHEVROLET PRISMA LT 1.4, Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa PPX-2120	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	3.368,50	2.355,42		
5	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa PPX-2119	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	4.516,10	3.352,95		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>											
6	FIAT/ STRADA WORKING, Ano/Modelo: 2018/2018 - PPY-5405	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	4.026,21	2.815,98		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
 Telefone: (27) 3744-5214  
 E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO											
7	<b>VOLKSWAGEN/13.190 WOKER,</b> Ano/Modelo: 2014/2014 – Placa OYF-1160	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	10.044,00	7.535,10		
8	<b>IVECO/ IVECO VERTIS 130V18,</b> Ano/Modelo: 2011/2012 – Placa MSV-7884	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	8.447,44	6.375,23		
9	<b>FORD/ CARGO 816S – BAU,</b> Ano/Modelo: 2013/2014 – Placa OVL-9779	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	9.020,33	6.791,22		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO											
10	<b>MERCEDES – BENZ/MB SPRINTER 313/VAN EXEC 2.2 MEC/S-AUT,</b> Ano/Modelo: 2011/2012 – Placa OCX-0150	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	7.778,67	5.402,95		
<b>Valor Total do Lote 001 – (...por extenso...)</b>										<b>R\$ -</b>	

LOTE 002 – <b>SEGURO TOTAL</b> DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE											
ITEM	Descrição	QTD.	CASCO	RCF		APP		Valores máximos aceitáveis		Valor Proposto	
				Danos materiais	Danos pessoais	Morte	Invalidez	Valor máximo aceitável para a franquia (R\$)	Valor máximo aceitável para o prêmio (R\$)	Valor da franquia (R\$)	Valor total do prêmio (R\$)
1	<b>CHEVROLET PRISMA,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa QRE-1H71	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	3.368,50	2.355,42		
2	<b>CHEVROLET PRISMA,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa QRE-1H74	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	3.368,50	2.355,42		
3	<b>CHEVROLET SPIM,</b> Ano/Modelo: 2017/2018 – Placa OYI-5776	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	4.223,24	3.180,19		
4	<b>FIAT DOBLÔ,</b> Ano/Modelo: 2016/2016 – Placa PPP-3745/ <b>AMBULÂNCIA</b>	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	4.187,00	3.007,80		
5	<b>FIAT FIORINO,</b> Ano/Modelo: 2017/2018 – Placa PPV-0979/	1	100% da Tabela FIPE	50.000	50.000	10.000	10.000	4.030,83	3.718,38		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

	<b>AMBULÂNCIA</b>										
6	<b>MERCEDES SPRINTER,</b> Ano/Modelo: 2017/2018 – Placa OYH-9051/ <b>AMBULÂNCIA</b>	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>9.179,09</b>	<b>6.747,78</b>		
7	<b>RENAULT MASTER,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa QRE-1H75	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>9.178,67</b>	<b>7.367,20</b>		
8	<b>CHEVROLET MONTANA,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa QRE-5E06/ <b>AMBULÂNCIA</b>	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>4.163,67</b>	<b>3.526,90</b>		
9	<b>CHEVROLET MONTANA,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa QRE-5E11/ <b>AMBULÂNCIA</b>	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>4.163,67</b>	<b>3.526,90</b>		
10	<b>RENAULT MASTER,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – Placa QRF-3C94/ <b>AMBULÂNCIA</b>	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>10.376,86</b>	<b>7.272,82</b>		
11	<b>LOGAM,</b> Ano/Modelo: 2017/2018 – Placa PPW-1074	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>3.447,00</b>	<b>2.220,30</b>		
12	<b>VOLKSWAGEM AMAROK,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – VEÍCULO NOVO	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>9.615,69</b>	<b>5.796,62</b>		
13	<b>VOLKSWAGEM AMAROK,</b> Ano/Modelo: 2018/2019 – VEÍCULO NOVO	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>9.615,69</b>	<b>5.796,62</b>		
14	<b>RENAULT KANGOO,</b> Ano/Modelo: 2017/2018 – Placa OYK-7744/ <b>AMBULÂNCIA</b>	1	<b>100% da Tabela FIPE</b>	50.000	50.000	10.000	10.000	<b>4.799,17</b>	<b>3.259,40</b>		
<b>Valor Total do Lote 002 – (...por extenso...)</b>										<b>R\$ -</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES  
Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**LOTE 03 - SEGURO CONTRA DANOS À TERCEIROS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	Descrição	QTD.	RCF		APP		Despesas médicas/Hospit alares e odontológicas	Valores máximos aceitáveis	Valor Proposto
			Danos materiais	Danos pessoais	Morte	Invalidez			Valor total do prêmio (R\$)
01	FIAT PALIO, Ano/Modelo: 2014/2014 – Placa MPD-2093	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.171,92	
02	RENAULT CLIO, Ano/Modelo: 2015/2016 – Placa PPN-4808	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.157,89	
03	SIENA, Ano/Modelo: 2015/2018 – Placa OYI-5771	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.171,92	
04	FIAT STRADA, Ano/Modelo: 2016/2016 – Placa OYI-5777	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.344,95	
05	RENAULT SANDERO, Ano/Modelo: 2018/2018 – Placa PPW-1105	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.081,85	
06	CHEVROLET SPIM, Ano/Modelo: 2016/2016 – Placa OYI-5775	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.267,76	
07	FIAT DOBLO ATTRACTIVE, Ano/Modelo: 2014/2014 – Placa OYF-1802	1	100.000	100.000	50.000	50.000	50.000	1.245,64	
<b>Valor Total do Lote 03 – (...por extenso...)</b>								<b>R\$ -</b>	

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável pela empresa)  
(CPF do responsável pela empresa)  
(CNPJ da proponente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Governador Lindenberg, ..... de ..... de 20XX

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº ...../201x.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa  
....., inscrita no CNPJ sob o nº  
..... vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>.(a)  
....., portador da Cédula de identidade nº  
..... inscrito no CIC nº ..... é pessoa autorizada a representar, em  
todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe,  
podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer,  
assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano), instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO V**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.**

**Empresa** \_\_\_\_\_ estabelecida na  
\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº.  
\_\_\_\_\_, tendo por seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº.  
\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18  
(dezoito) anos desempenha trabalho noturno perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com  
menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz a partir  
de 14 (quatorze) anos (conforme a Lei nº 9.854, de 27/10/99).

\_\_\_\_\_, em xx de \_\_\_\_\_ de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**ANEXO VI**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA Lei nº. 10.520/2002)**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº xxx/xx (número e ano)

Edital de Pregão Presencial nº xxx/xx (número/ano)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº xxx/xxx, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

---

*(Nome e assinatura do responsável pela empresa)*

*(CPF do responsável pela empresa)*

*(CNPJ da proponente)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 85.123/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**

**MINUTAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE**

**MINUTA REFERENTE O PROCESSO 84.025/2019.**

**PREÂMBULO REFERENTE O CONTRATO DO MUNICÍPIO**

a) **CONTRATANTES:** A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.217.786/0001-54, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa....., estabelecida à ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20xx

b) **FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a seguir:

c) - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, o Sr. Geraldo Loss, Prefeito Municipal, brasileiro, Solteiro, inscrito no CPF n.º 526.721.407-82, residente e domiciliado no Córrego Independência, S/N, Interior, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, (Sr)a

**OU**

**PREÂMBULO REFERENTE O CONTRATO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) **CONTRATANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Governador Lindenberg, com sua sede na Praça Ernesto Zon, s/n – Novo Brasil - CEP 29.724-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.927.758/0001-11, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,  
doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Ernesto Zon, s/n – Novo Brasil  
- CEP 29.724-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
20xx

**b) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93,  
suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a  
seguir:

**c) - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, o Senhor Juliano Covre  
Trevisani, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.º  
087.809.507-10 e C.I. n.º 1.719.888 - ES, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano,  
S/N, Novo Brasil, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, de ora em diante  
denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, (Sr)a

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica, para  
serviços de seguro total de veículos que compõe a frota do Município de Governador  
Lindenberg - Es **OU** a frota do Fundo Municipal de Saúde, com assistência 24 horas e com  
cobertura contra danos materiais e pessoais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão,  
incêndio, danos causados pela natureza em conformidade com o termo de referencia referente  
o processo administrativo nº ....., anexo I do Pregão Presencial nº 022/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O seguro deverá abranger a cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a  
terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia  
obrigatória normal, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas - por um período de  
12 meses:

**2.1. DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

**2.1.1.** Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100%  
(cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas,  
divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

**2.1.2.** Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Prefeitura de Governador Lindenberg, independentemente da quilometragem rodada no período.

**2.1.3.** Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

**2.2. DA APÓLICE:**

**2.2.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

**2.2.2.** Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.
- e) Limites de indenização por cobertura:

**f) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

**I.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II.** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**g) Acidente por Passageiro (APP):**

**I.** Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

**II.** Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

**III.** Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.6 destas Especificações Técnicas.

**IV.** Franquia aplicável. Observando o disposto no item 2.9 destas Especificações Técnicas.

**2.2.3.** A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

**2.3.4.** Após a disponibilização da referida apólice, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.3.5** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias.

**2.3.6** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Município de Governador Lindenberg.

**2.3.7** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

**2.4 DA AVARIA:**

**2.4.1.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

**2.4.2.** Após procedimento de recuperação pelo Município de Governador Lindenberg, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

**2.4.3.** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

**2.4.4.** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

**2.5. DO AVISO DE SINISTRO:**

**2.5.1.** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**2.5.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**2.5.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**2.5.4.** Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.5.5.** Durante toda a vigência do contrato, o **CONTRATANTE não fará uso do carro reserva**. Ficando assim dispensado esse tipo de serviço.

**2.6. DOS BÔNUS:**

**2.6.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos.

**2.7. DO ENDOSSO:**

**2.7.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Governador Lindenberg e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos itens 2.15 e 2.16 destas Especificações Técnicas.

**2.7.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

**2.7.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município de Governador Lindenberg.

**2.8. DA FRANQUIA:**

**2.8.1.** A franquia considerada é a obrigatória/**REDUZIDA**, devendo ser observados os itens a seguir:

- I.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- II.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores conforme valores máximos na planilha.
- III.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Governador Lindenberg, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- IV.** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214  
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

---

**2.9. SALVADOS:**

**2.9.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

**2.9.2.** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da **CONTRATADA** junto aos órgãos pertinentes.

**2.10. DOS SINISTROS:**

**2.10.1.** Dos Riscos Cobertos: “**SEGURO TOTAL**”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

**I.** Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

**II.** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

**III.** Raios e suas consequências.

**IV.** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

**V.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

**VI.** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

**VII.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente e enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

**VIII.** Granizo.

**IX.** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

**X.** A Seguradora deverá garantir ainda sem acarretar ônus adicional para o **CONTRATANTE**, à troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa dianteiro e/ou traseiro), dos vidros laterais, dos retrovisores externos (lente/espelho e carcaça) e das lanternas e faróis (principal, auxiliar e de neblina), na hipótese de quebra ou trincas. A Seguradora deverá substituir a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de mesmo tipo e modelo. Na(s) nova(s) peça(s), constará a logomarca do fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**XI.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

**XII.** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

**XIII.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela **CONTRATANTE**;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

**2.10.1.** Em casos de que trata o item VII, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

**2.11. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

**2.11.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**2.11.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de Governador Lindenberg poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**2.11.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Governador Lindenberg.

**2.11.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

**2.11.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Município de Governador Lindenberg, não cabendo, pela **CONTRATADA**, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

**2.11.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**2.11.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

**2.12. DA INDENIZAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.12.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

**2.12.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

**2.12.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município de Governador Lindenberg e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

**2.13. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**2.13.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

**2.13.2.** Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

**2.13.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

**2.14. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:**

**2.14.1.** Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

**2.14.2.** Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

**2.15. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**2.15.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

**2.15.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.15.3.** Caberá ao Município de Governador Lindenberg, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

**2.16. DA EXCLUSÃO:**

**2.16.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**2.16.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Governador Lindenberg à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**2.16.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

**2.17. DO PREPOSTO:**

2.17.1. A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ADITAMENTOS**

**3.1.** A vigência (cobertura do sinistro) iniciar-se-á à partir emissão da ordem de serviço, perdurando por um período de 12 (doze) meses.

**3.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se as partes assim estiverem de acordo, caso não tenha cumprido a totalidade do objeto na vigência ora acordada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**3.3.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**4.1 - VALOR DO CONTRATO:** Como pagamento da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor unitário para cada veículo a ser segurado o exposto no ANEXO ÚNICO deste contrato, totalizando o presente contrato em **R\$ .....** (**.....extenso.....**).

**4.2 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**4.2.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras.

**4.2.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação.

**4.2.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**4.2.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

$$100$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**4.2.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**4.2.3.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:

- a). Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b). Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.2.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**4.2.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**4.2.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

**4.2.7.** Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**4.2.8.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**4.2.9.** A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**4.3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2019 sob a seguinte classificação funcional programática:

Dotação Orçamentária – 007 - Secretaria Municipal de Assistência Social

007010.0811100182.064 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 238**

Dotação Orçamentária – 009 - Secretaria Municipal de Agricultura

009012.2012200042.069 – Manutenção e Conservação de Veículos e Maquinários

33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 380**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Dotação Orçamentária – 008 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
008011.0412200022.065 – Manutenção das Atividades da Secretaria De Desenvolvimento  
Econômico

33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 322**

Dotação Orçamentária – 006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

005006.1212200062.023 – Manutenção e Conservação de Veículos

33903900000: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - **Ficha 122**

**OU**

006 - Secretaria Municipal de Saúde

006007.1012200082.041 - Manutenção e Conservação de Veículos

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha: 036**

006 - Secretaria Municipal de Saúde

006007.1012200082.041 - Manutenção e Conservação de Veículos

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha: 102**

006 - Secretaria Municipal de Saúde

006007.1012200082.041 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Ficha: 011**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANCÕES E PENALIDADES**

**5.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
  - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
  - c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
  - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**5.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**5.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**5.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**5.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**5.8.** A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades da CONTRATADA:

**I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**III.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**IV.** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo estipulado pelo Município cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

**V.** Assegurar assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo dentro e fora do estado;

**VI.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

**VII.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo **CONTRATANTE**;

**VIII.** Permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;

**IX.** Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas dentro e fora do estado;

**X.** Efetuar a prestação dos serviços nos prazos estipulados;

**XI.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações, ou ainda, que apresente vício de qualidade;

**XII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações constantes neste Termo de Referência e resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **CONTRATANTE**:

**I.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta contratação;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- VI. Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- VII. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VIII. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IX. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- X. Assegurar à **CONTRATADA** o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- XI. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- XII. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver transferência de veículo;
- XIII. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro.

**CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO**

**8.1** – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

**9.1 - REAJUSTAMENTO:** O Valor do contrato será irredutível, salvo se houver qualquer comprovação por parte da CONTRATADA de que houve também reajuste devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras, ou ainda se houver alteração na base do cálculo do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, devidamente comprovada pelo órgão competente, fato este que poderá acarretar na recomposição de reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.2 - DECRÉSCIMO:** O Valor do contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte do CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

**9.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**9.4** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo que não permitira a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas, devendo:

a - observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b - ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades à que está sujeita a empresa licitante vencedora do certame, garantido o contraditório.

**10.2.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato,

**10.3.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**10.5.** O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.6.** A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

**10.7.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**10.8.** No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

**10.9.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

**10.10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Coordenador de Administração do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1 - POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos **CONTRATANTES**, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetuadas.

**11.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA** transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº **84.025/2019 E 85.123/2019**, cuja realização decorre da autorização do(a) Gestor(a) do Município de Governador Lindenberg – ES e/ou do Fundo Municipal de Saúde, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) As Leis 8666/93 de 21.06.93, 10.520/2002 e alterações;
- b) O Edital de Pregão Presencial nº 00x/2019, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

**14.1 - ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

**14.2** - E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**ANEXO UNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019**

**OBS: CONSTARÃO DESTES ANEXOS TODOS OS ITENS QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE GANHOU.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

## **MINUTA REFERENTE O PROCESSO 84.070/2019**

**a) DAS PARTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Governador Lindenberg, com sua sede na Praça Ernesto Zon, s/n – Novo Brasil - CEP 29.724-000 – Governador Lindenberg - ES, inscrito no CNPJ sob o N° 13.927.758/0001-11, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., estabelecida à ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Ernesto Zon, s/n – Novo Brasil - CEP 29.724-000 – Governador Lindenberg – ES, no dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20xx

**b) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Presencial XX/201x de XX/XX/201x, bem como as Cláusulas a seguir:

**c) - REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, o Senhor Juliano Covre Trevisani, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.º 087.809.507-10 e C.I. n.º 1.719.888 - ES, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, S/N, Novo Brasil, Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, (Sr)a

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para segurar veículos os que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg/ES contra danos causados a Terceiros, com assistência 24 horas para o veículo segurado e terceiro, cobertura contra danos materiais e corporais contra terceiros resultantes de sinistros em conformidade com o termo de referencia referente o processo administrativo n° ....., anexo I do Pregão Presencial n° 022/2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O seguro deverá abranger a cobertura de RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular, que envolva Terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

passageiros - por um período de 12 meses:

**2.1.2.** Garantir ao **CONTRATANTE** Segurado a indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar, por danos materiais e corporais causados em veículos terceiros, conforme especificado a seguir.

**A) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

**I.** Valor para indenização de **danos materiais**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**II.** Valor para indenização de **danos pessoais**: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**B) Acidente por Passageiro (APP):**

**I.** Valor para indenização **morte** por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II.** Valor para indenização **invalidez** por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**III.** Valor para indenização de **Despesas médicas/Hospitalares e odontológicas**: 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**2.2. DA APÓLICE:**

**2.2.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a **CONTRATANTE**.

**2.2.2.** Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

b) Prêmios discriminados por cobertura.

c) Limites de indenização por cobertura:

**d) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):**

**I.** Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**II.** Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**e) Acidente por Passageiro (APP):**

**I.** Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**II.** Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III.** Bônus, quando houver, observando o disposto no **item 2.4** destas Especificações Técnicas.

**2.2.3.** A apólice deverá ser disponibilizada para a **CONTRATANTE**, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida.

**2.2.4.** Após a disponibilização da referida apólice, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.2.5** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a **CONTRATADA** disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Serviço de Administração das referidas Secretarias.

**2.2.6** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Município de Governador Lindenberg.

**2.2.7** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

**2.3. DO AVISO DE SINISTRO:**

**2.3.1.** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

**2.3.2.** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

**2.3.3.** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

**2.3.4.** Havendo a necessidade de reboque, a **CONTRATADA** deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

**2.4. DOS BÔNUS:**

**2.4.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos.

**2.5. DO ENDOSSO:**

**2.5.1.** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Governador Lindenberg e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nos **itens 2.8 e 2.9** destas Especificações Técnicas.

**2.5.2.** Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**2.5.3.** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pelo Município de Governador Lindenberg.

**2.6. DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

**2.6.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

**2.6.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município de Governador Lindenberg poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

**2.6.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município de Governador Lindenberg.

**2.6.4.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

**2.6.5.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

**2.7. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:**

**2.7.1.** Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.

**2.7.2.** Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

**2.8. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:**

**2.8.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

**2.8.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**2.8.3.** Caberá ao Município de Governador Lindenberg, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

## **2.9. DA EXCLUSÃO:**

**2.9.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**2.9.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Governador Lindenberg à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**2.9.3.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

## **2.10. DO PREPOSTO:**

A empresa contratada deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ADITAMENTOS**

**3.1.** A vigência (cobertura do sinistro) iniciar-se-á à partir emissão da ordem de serviço, perdurando por um período de 12 (doze) meses.

**3.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, se as partes assim estiverem de acordo, caso não tenha cumprido a totalidade do objeto na vigência ora acordada.

**3.3.** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos no contrato, da cobertura deste serviço em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**4.1 - VALOR DO CONTRATO:** Como pagamento da prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor unitário para cada veículo a ser segurado o exposto no anexo único deste contrato, totalizando o presente contrato em **R\$ .....** (**.....extenso.....**).

**4.2 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**4.2.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras.

**4.2.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação.

**4.2.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**4.2.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**4.2.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**4.2.3.** O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- a). Certidões negativas de débitos atualizadas relativas à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b). Certidão negativa de débito atualizada perante o INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS.

**4.2.4.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**4.2.5.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**4.2.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

**4.2.7.** Os preços decorrentes dos serviços em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

**4.2.8.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas no edital do certame licitatório no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**4.2.9.** A **CONTRATADA** será responsável pela prestação de serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**4.3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2019 sob a seguinte classificação funcional programática:

006 - Secretaria Municipal de Saúde.

006007.1012200082.038 – Manutenção da Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 011

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**5.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**5.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002 (se for o caso), o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a). ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b). apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c). retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e). não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f). comportamento inidôneo;
- g). cometimento de fraude fiscal;
- h). fraudar ou falhar a aquisição.

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a). Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do edital e seus anexos e Contrato, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;
- b). Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- c). Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - c.1). Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c.2). Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
  - c.3). Deixar de atender as determinações da fiscalização;
  - c.4). Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- d). Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a **CONTRATADA**:
  - d.1). Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
  - d.2). Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**d.3).** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

**e).** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços;

**f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**5.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**5.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**5.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**5.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**5.8.** A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades da **CONTRATADA**:

**I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Manter, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- III.** Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- IV.** Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo estipulado pelo Município cobrindo o bem contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas (**ITEM 17 do Termo de Referência**), de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- V.** Assegurar assistência 24 horas para o veículo segurado e terceiro, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo dentro e fora do estado;
- VI.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;
- VII.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo **CONTRATANTE**;
- VIII.** Permanecer como única e total responsável perante o **CONTRATANTE** inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização se situações decorrentes de eventuais sinistros;
- IX.** Atender as solicitações, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas dentro e fora do estado;
- X.** Efetuar a prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- XI.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, os serviços entregues em desacordo com as especificações, ou ainda, que apresente vício de qualidade;
- XII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações constantes neste Termo de Referência e resultantes da observância da Lei 8.666/93, são responsabilidades do **CONTRATANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta contratação;
- III. Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V. Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- VI. Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- VII. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VIII. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IX. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- X. Assegurar à **CONTRATADA** o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- XI. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- XII. Informar a **CONTRATADA** sempre que houver transferência de veículo;
- XIII. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro.

**CLÁUSULA OITAVA – SUB CONTRATAÇÃO**

8.1 – A sub-contratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO**

9.1 - **REAJUSTAMENTO:** O Valor do contrato será irreajustável, salvo se houver qualquer comprovação por parte da CONTRATADA de que houve também reajuste devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras, ou ainda se houver alteração na base do cálculo do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, devidamente comprovada pelo órgão competente, fato este que poderá acarretar na recomposição de reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**9.2 - DECRÉSCIMO:** O Valor do contrato poderá sofrer redução ou recomposição, mediante comprovação por parte do CONTRATANTE, de que houve também redução nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pelos órgãos competentes junto às distribuidoras.

**9.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**9.4** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**10.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**10.5.** O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

**10.6.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fis:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

**10.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**10.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1 - POR ACORDO** - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetuadas.

**11.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b. Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d. Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e. No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f. Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº **84.070/2019** E **85.123/2019**, cuja realização decorre da autorização do(a) Gestor(a) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador  
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

**Fls:** \_\_\_\_\_

**Ass:** \_\_\_\_\_

Município de Governador Lindenberg – ES e do Fundo Municipal de Saúde, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a. As Leis 8666/93 de 21.06.93, 10.520/2002 e alterações;
- b. O Edital de Pregão Presencial nº 00x/2019, assim como os anexos;
- c. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**13.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

**14.1 - ELEIÇÃO** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina - ES.

**14.2** - E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Governador Lindenberg, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**ANEXO UNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2019**

**OBS: CONSTARÃO DESTE ANEXO TODOS OS ITENS QUE A CONTRATADA EFETIVAMENTE GANHOU.**